

CONTRATO CDRJ Nº 024/2016 TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA, CPF nº 093.854.602-34, como CEDENTE, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade, Eduardo Paes, por diante denominado CESSIONÁRIA e a SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial VARIG, Pétala "D", Sala 1102, CEP 70714-900, Brasília - DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, HELDER BARBALHO, CPF nº 625.943.702-15, como INTERVENIENTE, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 2180ª Reunião, realizada em 08/04/2016, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 5990/2016, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, tem entre si justo e avençado a celebração do presente TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 2240/2011, da ANTAQ e na Portaria nº 114/2016, da SEP/PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

É objeto deste termo a cessão de uso do Armazém 6 do Porto do Rio de Janeiro.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Cessão de Uso, destina-se, exclusivamente, à utilização do Armazém 6 para fomentar as atividades culturais e comerciais na área revitalizada, conforme estabelecido na Portaria nº 114/2016, da SEP/PR, não sendo permitida outra destinação.





### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CEDENTE, mediante solicitação e comprovada justificativa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Considerando o interesse público presente, a Cessão de Uso é outorgada à CESSIONÁRIA gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

A duração desta Cessão de Uso se dará no período de 20 (vinte) anos. **PARÁGRAFO ÚNICO** 

Sem prejuízo do que dita a Cláusula Sétima, finda a Cessão de Uso objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA se obriga a restituir à CEDENTE o imóvel objeto desta cessão de uso, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A CESSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, além de adotar os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 28.247/2007, que confere isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre imóveis de interesse histórico, reservando-se a CEDENTE ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

As obras realizadas na área cedida não poderão interferir na operacionalidade do Porto e serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a receber indenização ou retenção pelas benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CESSIONÁRIA somente fará novas obras no imóvel se autorizadas expressamente pela CEDENTE, as quais, ao término das mesmas, serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito de retenção e sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A CESSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e até que o imóvel seja restituído à CEDENTE, que figurará como beneficiária da









respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da CEDENTE, para todos os efeitos legais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à CESSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CEDENTE reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Cessão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Cessão inexequível.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone, e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais, ambientais ou morais ocorridos, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Termo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Na hipótese da CESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no parágrafo anterior por considerá-la indevida, ela deve adotar medidas judiciais pertinentes com vistas ao indébito, sob pena de indenizar a CEDENTE em ação regressiva.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A partir do momento da assinatura e publicação do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, passa a ser atribuição exclusiva da CESSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer as exigências de quaisquer autoridades que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer pagamento da CESSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade; adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor; atender à intimação para regularizar a utilização da área; e cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A partir do momento da assinatura e publicação do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a segurança e a vigilância do local, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

# CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato permitirá à CESSIONÁRIA autorizar terceiros a explorarem total ou parcialmente as áreas e instalações cedidas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Na destinação das áreas e instalações a terceiros, a CESSIONÁRIA deverá observar, quando couber, os procecimentos licitatórios previstos em lei.









## PARÁGRAFO SEGUNDO

As autorizações conferidas pela CESSIONÁRIA a terceiros não a exime do pagamento dos encargos vinculados ao contrato, nem dos custos decorrentes da utilização das áreas e instalações cedidas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As autorizações conferidas pela CESSIONÁRIA a terceiros não poderão ter prazos superiores aos contratados com a CEDENTE.

### PARÁGRAFO QUARTO

As receitas devidas decorrentes das autorizações previstas nesta Cláusula serão repassadas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a CEDENTE aplicará à CESSIONÁRIA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a CEDENTE poderá fiscalizar e vistoriar o objeto da presente cessão, a qualquer tempo, desde que devidamente comunicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO

A CESSIONÁRIA recebe, neste ato, o bem objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação sem o prévio e expresso pronunciamento da CEDENTE.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Será de responsabilidade da CEDENTE a emissão de laudo de vistoria antes da entrega do imóvel por parte da CESSIONÁRIA, atestando que o mesmo está sendo entregue nas mesmas condições em que foi cedido ou com melhorias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso Não Onerosa terá eficácia após sua publicação pela CEDENTE na Imprensa Oficial.







# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Cessão de Uso Não Onerosa, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da Comarca da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

PREFEITO DA C	DUARDO PAES CIDADE DO RIO DE JANEIRO  DER BARBALHO nistro de Estado DS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Testemunhas:	
1) Nome: CPF	2) Nome: CPF:

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/04/2016 15:46:08 Origem: Companhia Docas do Rio de Janeiro Operador: DANILO DOS SANTOS JANUÁRIO

Ofício: 3905564

Data prevista de publicação: 22/04/2016 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias Matérias					
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor	
8934732	EXTRATO- Contrato CDRJ 024-2016 - MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - GERSEG.rtf	f5c073156119bba9 6319639fd0473963	6,00		
	Total da matéria	6,00		R\$ 182,22	
TOTAL DO	OFICIO		6,00	R\$ 182,22	